

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Nota Informativa Nº 09 / DGPGF / 2013

**ASSUNTO: Greve aos conselhos de turma de avaliação**

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelas Escolas e de acordo com a informação disponível na intranet da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares "*Greve aos conselhos de turma de avaliação - Aditamento ao Esclarecimento*" sobre o processamento das faltas por motivo de greve ao serviço de exames e reuniões de avaliação de acordo com o disposto no art.º 94º do decreto-lei nº41/2012 de 21.02 (ECD) e considerando que nas datas em que a greve teve lugar, o trabalho docente já não se encontrava dividido em componente letiva e não letiva, o horário a considerar é 35 h semanais, neste sentido mais se informa que:

**I – Nos dias de greve aos exames (17 de junho) e greve geral (27 de junho)**

A ausência do docente é contabilizada como dia inteiro, uma vez que os pré-avisos de greve indicam que a greve é o dia integral.

A fórmula a aplicar é a que consta no ponto 3 do art.º 215º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

$$\text{Remuneração diária} = Rb / 30$$

**II - No dia de greve o docente apenas tem como serviço distribuído reuniões:**

Neste caso, o docente que tem como serviço distribuído duas reuniões e falte às duas, considera-se ausência a 1 dia, pelo que deve ser calculada a ausência de acordo com a fórmula do ponto I desta nota.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

**III - No dia de greve o docente tem duas reuniões às quais faltou e tem mais serviço distribuído que cumpriu.**

Com o fim das atividades letivas, deixa de aplicar-se a componente letiva e não letiva e passa, a ser aplicado o horário de 7 horas por dia nos horários completos ou o proporcional nos horários incompletos.

Assim, ao docente que tem duas reuniões (2+2 tempos) às quais faltou por motivo de greve, mas cumpriu outro serviço que lhe estava distribuído, deverão ser registados 4 tempos como "tempos não letivos" de ausência.

Para o desconto efetuado sobre estes quatro tempos, sendo tempos não letivos, aplica-se a fórmula conforme art.º 61º do ECD:

$$\text{Remuneração horária} = (\text{Rbx}12) / (52 \times 35)$$

**IV - No dia de greve o docente tem duas reuniões e falta apenas a uma**

Nesta situação deverá ser registada falta a uma reunião (2 tempos) como "tempos não letivos" e para calcular o desconto efetuado sobre estes dois tempos, aplica-se a fórmula referida no ponto III.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 8 julho de 2013

O Subdiretor-Geral

Luís Farrajota

RC/LC